



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01804/18

NATUREZA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: SENHORA LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

ADVOGADO HABILITADO: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE –
LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
REGULARIDADE COM RESSALVAS

ACÓRDÃO AC1 TC 00949 / 2019

1. OBJETO DO PROCESSO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número: **0179/2017**, cuja origem foi de o Pregão Presencial nº 0148/2017.

2.02. Órgão ou Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**

2.03. Objeto: aquisição de material de higiene, limpeza e descartável, destinado ao Fundo Municipal de Saúde Campina Grande, através da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0179/2017**, decorrente do **Pregão Presencial nº 0148/2017** Secretaria de Estado da Administração (Central de Compras).

2.04. Contratado: **Aerlison Cabral de Lima - ME**

2.05. Nº do Contrato: **16.166/2018**

2.06. Data da Assinatura: **25/01/2018**

2.07. Valor: **R\$ 2.448.631,22**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria (fls. 423/426), após análise de defesa, concluiu que permanecem as irregularidades referentes a divergência entre os preços unitários previstos no contrato e na Ata de Registro de Preços supramencionada, bem como a ausência de comprovação das vantagens advindas da contratação, por meio de provas documentais.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Em Parecer do Eminentíssimo Procurador **Antônio Manoel dos Santos Neto**, fls. 429/432, opinou pela regularidade com ressalvas da presente adesão à ata de registro de preços e respectivo contrato, sem prejuízo de que, nas próximas contratações, o gestor cumpra as eivas apontadas pela Auditoria, constantes nos itens 5.2 e 5.3 do último relatório técnico.

Foram feitas as notificações de estilo.
É o relatório.

¹ Procuração às fls. 342



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01804/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal e a declaração de suspeição do Eminentíssimo Conselheiro Fernando Rodriguez Catão, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVA a Adesão à Ata de Registro de Preços em questão e o Contrato dela decorrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB
Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2019.

pssa

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO